



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2018

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio ao Idoso, órgão que se faz necessário ao município para atuar no acolhimento a pessoa idosa, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Casa de Apoio ao Idoso.	12	Mês		

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A prestação de serviço através da locação do imóvel acima alencado se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos seus serviços e programas que são de sua responsabilidade, para assim garantir o atendimento das demandas voltadas ao acolhimento de idosos sem referência familiar.

Trata-se de procedimento sobre a locação de 01 (um) Imóvel Urbano que atenderá as demandas relacionadas a acolhimento aos idosos do município. Tem como finalidade defender e acolher idosos que em situação de vulnerabilidade, risco social e econômico, e também em situação de rua, respaldado através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações).

Cabe ressaltar que no prédio a ser locado, o referido serviço já está implantado desde o ano de 2006 e o mesmo encontra-se adaptado ao serviço ao qual se propõe, é de fácil acesso a população, e essa mesma população já tem o conhecimento da sua localização que é em uma área central, próximo ao Hospital Municipal, entre outros órgãos que fazem parte da rede de socioassistencial do município, diante disso, a importância da permanência do funcionamento do serviço no mesmo prédio em questão, tendo em vista a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população do município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 4.1. O objeto do presente termo de referência se dará pela prestação de serviço de locação de imóvel urbano.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total do presente contrato é de R\$11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais) a ser pago no prazo de trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços serão prestados:

- a) Diariamente, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

GIRLEINE CHAVES DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180130001



Estado do Pará

Governo Municipal de Medicilândia

Fundo Municipal de Assistência Social

Pag.: 1

ÓRGÃO : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO / ATIVIDADE : 2.062 Operacionalização da Secretaria de Assistência S

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

SUBELEMENTO : 3.3.90.36.15 Locação de imóveis

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : AS DESPESAS SEM FAZEM NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E AÇÕES DESENVILVIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, VISANDO O ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A ESSE PÚBLICO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA E RETIRÁ-LOS DA SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
062437	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CASA DE APOIO A IDOSO	12,0000	UNIDADE	954,00

Medicilândia, 30 de Janeiro de 2018

GIRLEINE CHAVES DUARTE
RESPONSÁVEL